



CARTA-CONVITE Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

A V I S O

Derek William Moreira Rosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nomeado nos termos da Portaria nº 3.778/2019, torna público que fará realizar, na data de 27 de setembro de 2019 às 14:00, licitação na modalidade Carta-Convite para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**. Valor Estimado: R\$ 27.383,33 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos). O Edital de Licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico <<http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>> ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

1

Pouso Alegre/MG, 18 de setembro de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

DATA DE ABERTURA: 27/09/2019

HORÁRIO: 14h00min

I - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, conforme projeto básico e demais disposições constantes do edital. 2

1.2. Esta carta convite será regida pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - PRAZO

2.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse da Administração, de acordo com o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, inclusive no que se refere aos prazos.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

DESCRIÇÃO	ORIGEM	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS	RECURSO PRÓPRIO	523	02.07.0013.0392.0005.2552.3.33.90.39.00.10 01001

Pouso Alegre/MG, 18 de setembro de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL
CARTA CONVITE Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2019

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, fará realizar no **dia 27/09/2019, às 14h00min**, na Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço global, conforme especificações constantes desta Carta Convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir o edital desta carta convite no endereço eletrônico <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, pelo e-mail: licitapamg@gmail.com, ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, por meio de um *pendrive*.

4

Os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até 03 (três) dias úteis anteriores à data do recebimento das propostas.

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.

2. ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



- Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);
- Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);
- Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF(modelo);
- Anexo V – Projeto Básico;
- Anexo VI - Minuta de Contrato.

2.2. Todos os documentos pertinentes à licitação **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com. O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

5

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

DESCRIÇÃO	ORIGEM	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS	RECURSO PRÓPRIO	523	02.07.0013.0392.0005.2552.3.33.90. 39.00.1001001

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Carta Convite, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (**cinco dias úteis**) da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41da Lei nº 8.886/93.



4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente da Comissão de Licitação(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

6

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

4.6. A Contratante não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações será encaminhada ao impugnante e aos demais licitantes, por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



após ser proferida conforme item 4.4., e também, será divulgada no *site* desta Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.1.1 Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, no horário de 08h00min às 18h00min de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.**

7

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;
3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;
4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão quanto a Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de falência;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

5.1.1.2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede



da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação dos originais. Quando a documentação a ser autenticada, for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

5.1.2 Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

5.1.3. Imediatamente após o encerramento dos prazos previstos acima, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5.1.4 Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

8

5.1.5 As licitantes não convidadas, para fins de comprovação de cadastramento prévio, deverão apresentar uma cópia do CRC à Comissão de Licitações para atendimento da regra do item 5.1 (externamente ao envelope de habilitação).

5.1.6 O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

5.1.7. **Esta licitação destina-se exclusivamente para as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do



caput, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007;

5.1.7.1. Não se aplica o disposto acima, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, e será a presente licitação estendida às empresas que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não comparecerem na sessão pública licitantes enquadrados nas condições descritas neste item.

5.2. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;

d) Estejam em Processo de Falência;

e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

f) Empresas em consórcio.

5.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de



consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

5.3. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

5.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela vencedora e a critério da Administração Pública de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10

5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de



pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão:

f) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas



Jurídicas, DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/06.

5.7. Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

5.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5.9. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 02 (**dois**) **dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

12

5.10. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.11. A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

5.12. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.



6. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Às 14h00min do dia 27 de setembro de 2019, na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta.

7. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

7.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

14

7.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

7.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

7.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial para que o representante possa se manifestar na presente licitação, deverá ainda, estar em nome da proponente com poderes específicos para assinatura da ata de sessão pública de disputa, apresentação intenções de recursos e praticar demais atos,, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser



entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 27.383,33 (vinte sete mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

8.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração Municipal de Pouso Alegre.

8.3. Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

15

8.4. Estão incluídos no valor global desta Licitação, todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.5. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação, respeitando-se os limites e condições previstas no Projeto Básico e Edital.

9. PRAZOS E REAJUSTES



9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos a partir do envio da Ordem de Serviço.

9.3. Prazo para conclusão dos serviços será de 06 (seis) meses da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.5. Deverão ainda ser prestados os serviços, de forma contínua, com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para a sua boa execução.

9.6. Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme dispõe o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

9.8. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.9. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, “d” e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha



orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, a execução dos serviços não poderão ser interrompidas.

10. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. Todos os documentos e elementos constantes da documentação de habilitação e das propostas de preços contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11. ENVELOPE HABILITAÇÃO

17

11.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:

11.1.1 Habilitação Jurídica

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



11.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

11.1.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

11.1.3. **Qualificação Técnica:**

11.1.3.1. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a empresa licitante;



11.1.3.2. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante;

11.1.3.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) Ao examinar a natureza do objeto a ser contratado se avaliou que as condições de fixação **das quantidades mínimas ou prazos máximos**, não se mostram necessárias para aferição da qualificação técnico-profissional, pois é do interesse da Administração Municipal de Pouso Alegre contratar empresas que tenham efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, e ainda preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de se resguardar.

19

11.1.3.4. Comprovação da capacidade técnico-profissional, por meio de atestados de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional participou. Os atestados de capacidade deverão comprovar a execução dos serviços de maior relevância abaixo listados:

- a) Dossiê (parte técnica) de Processo de Tombamento;
- b) Consultoria Técnica a Conselho de Patrimônio Cultural;
- c) Ficha de Inventário do Patrimônio Cultural de bens edificados;
- d) Laudos de estado de Conservação de bens tombados.

11.1.3.5. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.



a) Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.4. Qualificação Econômica – financeira das empresas é a seguinte:

11.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.

11.1.4.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20



11.1.4.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

11.1.4.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

21

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.1.4.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.1.4.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

11.1.4.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo



correspondente.

11.1.4.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

11.1.4.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

22

12.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses.
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta



licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

13.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. CARTA CONVITE nº 09/2019

Data da Abertura: 27/09/2019 às XXh00min

Razão Social e endereço completo da Licitante

23

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. CARTA CONVITE nº 09/2019

Data da Abertura: 27/09/2019 às XXh00min

Razão Social e endereço completo da Licitante

14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

14.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.



14.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

14.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata de sessão pública, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

14.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

14.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

24

14.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de **02 dias úteis** (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), contados a partir da data da ciência da inabilitação, por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

14.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

14.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



14.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

14.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

14.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

14.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

25

15. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

15.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA:

a-1) Serão desclassificadas as propostas:

a-1.1) Cujos preços globais sejam superiores ao limite estabelecido;



- a-1.2) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.
- a-1.3) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, alíneas “a” e “b”, observado o disposto na súmula 262 do TCU;
- a-2) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:
- a-3) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço global**;

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da mesma lei, observadas as disposições constantes da LC nº 123/2006.

15.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente,

15.3. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante;

15.4. O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



15.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos administrativos praticados nesta licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

27

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.



18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

18.4. Em caso de rescisão contratual prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

18.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

28

19.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma prevista no Projeto Básico e no Contrato;

19.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, prestando todas as informações necessárias para a execução destes.

19.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

19.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço mal realizado e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.

19.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



19.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, executando os serviços conforme as especificações técnicas previstas no Projeto Básico, bem como na legislação aplicável ao objeto.

19.2.2. Responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos resultantes da execução dos serviços.

19.2.3. Observar e cumprir as exigências do IPHEA/MG para prestação dos serviços.

19.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

29

19.2.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto desta contratação, inclusive as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

19.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

19.2.7. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

19.2.8. Ficará a cargo da Contratada o custeio com as despesas com alimentação, hospedagem e transporte da equipe de trabalho e demais gastos que forem necessários.



19.2.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado o servidor José Ronildo Lopes Soares, matrícula 19.601 para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

30

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

21.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



21.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

31

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s)



vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

23.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

33

23.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



24.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

24.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

24.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

34

25. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

25.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

25.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.



25.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

25.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

35

25.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

26. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

26.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre/MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao



término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

27.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

36

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

28.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações.



28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

28.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhista e previdenciária.

28.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

28.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

37

28.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

28.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



Pouso Alegre/ MG, 18 de setembro de 2019.

Derek William Moreira Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

39

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 09/019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

40

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE nº 09/2019**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

XXXX

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.



Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: dois meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

41

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXOIII

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 09/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

42

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 09/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA
DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE.**

43

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2019.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão realizados pela empresa especializada por meio de visitas técnicas ao Patrimônio Cultural do Município de Pouso Alegre, com a elaboração de laudos de conservação dos bens móveis, bens imóveis e bens protegidos por registro, elaboração de dossiês de tombamento, atualização do inventário patrimonial e conferência dos quadros I, II e III conforme padrão estabelecido pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme a Deliberação Normativa 20/2018 do CONEP e a Lei Estadual n.º 18.030/2009.

44

1.3. A documentação relativa ao Quadro I deverá ser encaminhada por meio *online* no Sistema de ICMS Patrimônio Cultural, acessível no endereço eletrônico: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/icms-patrimonio-cultural>.

QUADRO	CONJUNTO DOCUMENTAL	QTDE	UN
QUADRO I GESTÃO	A) Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações (Refere-se ao atributo PCL, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009).	1	CJ
	B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens	1	CJ



	Culturais Protegidos (Refere-se ao atributo FU, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009).		
--	--	--	--

1.4. A documentação relativa aos Quadros II e III deverá ser encaminhada em pastas separadas por Conjunto Documental, conforme o quadro de referências:

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS	QTDE	UM
QUADRO II PROTEÇÃO	A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (Refere-se ao atributo INV, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009).	1	CJ
	B) Elaboração de Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal (Refere-se aos atributos NH mun., CP mun., BI mun. e BM mun., do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009).	5	CJ
QUADRO III SALVA GUARDA E PROMOÇÃO	A) Elaboração de Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal (Refere-se aos atributos NH mun., CP mun., BI mun. e BM mun., do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009).	14	CJ
	B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal (Refere-se ao atributo RI, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)	1	CJ
	C) Programas de Educação para o Patrimônio, nas Diversas Áreas de Desenvolvimento (Refere-se ao atributo EP, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009).	1	CJ
	D) Difusão do Patrimônio Cultural (Refere-se ao atributo EP, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009).	1	CJ



2. PRAZOS

2.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;

2.2. Prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos a partir do envio da Ordem de Serviço;

2.3. Prazo para conclusão dos serviços será de 6 (seis) meses da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. A contratada deverá comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço da licitação.

46

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços constantes neste Termo deverão ser executados de acordo com o respectivo detalhamento (Item 1 do Projeto Básico) e serão apresentados em 02 (duas) vias, no formato A4.

3.2. As pastas serão confeccionadas com observância das Deliberações do IEPHA-MG e sendo uma via encadernada em formato livro para arquivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG.

3.3 Os serviços serão realizados pela empresa especializada por meio de visitas técnicas ao Patrimônio Cultural do Município de Pouso Alegre, com a elaboração de laudos de conservação dos bens móveis, bens imóveis e bens protegidos por registro, elaboração de dossiês de tombamento, atualização do inventário patrimonial e conferência dos



quadros I, II e III conforme padrão estabelecido pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme a Deliberação Normativa 20/2018 do CONEP e a Lei Estadual n.º 18.030/2009.

4. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a licitante;

4.2. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante;

4.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

47

4.3.1. Ao examinar a natureza do objeto a ser contratado se avaliou que as condições de fixação **das quantidades mínimas ou prazos máximos**, não se mostram necessárias para aferição da qualificação técnico-profissional, pois é do interesse da Administração contratar empresas que tenham efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, e ainda preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de se resguardar.

4.4. Comprovação da capacidade técnico-profissional, por meio de atestados de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional participou. Os atestados de capacidade deverão comprovar a execução dos serviços de maior relevância abaixo listados:

- a) Dossiê (parte técnica) de Processo de Tombamento;
- b) Consultoria Técnica a Conselho de Patrimônio Cultural;



- c) Ficha de Inventário do Patrimônio Cultural de bens edificados;
- d) Laudos de estado de Conservação de bens tombados.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A entrega dos serviços deste Termo será na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, aos cuidados da Superintendência Municipal de Cultura, na Praça Senador José Bento, nº. 2, CEP 37.550-035, Pouso Alegre/MG.

5.2. Farão parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo, conforme Decreto nº 2348/1999 de 06/04/1999:

- a) Teatro Municipal, sito à Avenida Dr. Lisboa, nº 205;
- b) Fórum “Orvieto Butti”, sito à Praça Senador José Bento, nº 2;
- c) Obelisco com imagem de Nossa Senhora Conceição sito no jardim da Praça Senador José Bento;
- d) Edifício do Conservatório Estadual de Música “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, sito à Rua Francisco Sales, 116;
- e) Clube Literário e Recreativo de Pouso Alegre, sito à Praça Senador José Bento, nº 68, na parte correspondente ao prédio antigo, não incluído, assim, a parte nova, com frente para a Rua Adolfo Olinto;
- f) Edifício da Escola Estadual Monsenhor José Paulino, sita à Av. Dr. Lisboa, nº 323;
- g) Edifício do Palácio Episcopal, sito à Praça Dom Otávio, nº 271;
- h) Edifício da Escola Estadual Dr. José Marques de Oliveira, sita à Rua Bueno Brandão, nº 220;
- i) Casa dos Junqueiras, sito à Avenida Abreu Lima, nº 84;
- j) Antiga Estação Ferroviária, sito à Praça Josino de Araújo, s/nº;
- k) Fonte Luminosa, sita no jardim da Praça Senador José Bento;
- l) Circuito da Estrada de Ferro Sapucaí incluindo Edifício da Nova Estação, Maria Fumaça e seus vagões, Ponte de Ferro e dormentes e entorno ambiental, sito à Rodovia BR 459, Km 103;



- m) Bens da Zona Militar contando a Capela Nossa Senhora Aparecida, sita à Rua Alferes Augusto Gomes Medela, s/nº, Bairro Remonta, antiga Caixa D'água de Metal e antigo prédio do Colégio Diocesano, sitos à Av. Marechal Castelo Branco, s/nº;
- n) Estátua do Bandeirante “Fernão Dias”, sita no trevo da Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 793;
- o) Catedral Metropolitana do Bom Jesus, sita à Praça Senador José Bento, s/nº, Centro;
- p) Santuário do Imaculado Coração de Maria, sito a Rua Bueno Brandão, 495, Centro;
- q) Capela de Santa Dorotéia, sita à Rua Francisco Sales, s/nº, Centro;
- r) Capela de Santa Terezinha, sita à Rua Afonso Pena. 304, Centro;
- s) Capela de São Benedito, sito a Praça João Pinheiro, s/nº, Centro;
- t) Capela de Nossa Senhora de Fátima, sita à Praça Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Bairro de Fátima I;
- u) Árvore Grande, espécie “Óleo de Copaíba”, sita à Rua Maria Amélia de Carvalho, s/nº, “Praça da Árvore Grande”, Bairro Árvore Grande.

49

5.3 Farão parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo, conforme Decreto nº 4025/2013 de 30/04/2013:

- a) Sino maior: boca de 93 cm de diâmetro por 78 cm de altura, com aproximadamente 520kg;
- b) Sino médio: boca de 62 cm de diâmetro por 70 cm de altura, com aproximadamente 155kg;
- c) Sino menor: boca de 55 cm. e de 61 cm altura, com aproximadamente 110 kg.

5.4 Farão parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo, conforme Decreto nº 4989/2019:

- a) O conjunto arquitetônico “Carmelo Sagrada Família”.

Decreto nº 5012/2019:

- b) O conjunto arquitetônico “Monumento em memória da poetisa Presciliana Duarte de Almeida”.



6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	ORIGEM	FICH A	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS	RECURSO PRÓPRIO	523	02.07.0013.0392.0005.2552.3.33.90.39.0 0.1001001

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

7.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

50



8. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da súmula 247 do TCU.

Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter o sincronismo dos serviços que, por sua vez, são interdependentes. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

51

9. MODALIDADE

O presente processo licitatório adotará a modalidade de CARTA CONVITE, conforme Art. 22, § 3º. da Lei 8.666/93.

De acordo com Marçal Justen Filho “*a determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos*”.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação: § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual



afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que I In: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 373. manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 determina que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

*a) Convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
Conforme Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:*

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, demonstrada a viabilidade jurídica da licitação por meio da modalidade Carta Convite.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, o servidor José Ronildo Lopes Soares, matrícula 19.601, ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do(s) contrato(s) referente(s) a este Termo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

53

11.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma prevista no Projeto Básico e no Contrato.

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços, prestando todas as informações necessárias para a execução destes.

11.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.4. Rejeitar todo e qualquer serviço mal realizado e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, executando os



serviços conforme as especificações técnicas previstas no Projeto Básico, bem como na legislação aplicável ao objeto.

12.2. Responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos resultantes da execução dos serviços.

12.3. Observar e cumprir as exigências do IPHEA/MG para prestação dos serviços.

12.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto desta contratação, inclusive as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

12.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

12.7. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

12.8. Ficará a cargo da Contratada o custeio com as despesas com alimentação, hospedagem e transporte da equipe de trabalho e demais gastos que forem necessários.

12.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução do mesmo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

55

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

56

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15. JUSTIFICATIVA

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse dos recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais. O Iepha-MG oferece aos municípios por meio das Rodadas Regionais, orientações sobre as políticas de preservação, como a Deliberação Normativa do CONEP que estrutura um sistema de análise da documentação apresentada pelo município participante do programa ICMS Patrimônio cultural.

A redistribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS, pertencente aos Municípios, no Estado de Minas, é reconhecida nacionalmente como uma das políticas pioneiras e eficazes de municipalização da proteção do patrimônio cultural.

A Lei Estadual 18.030/2009 estabelece que, para o repasse dos recursos advindos do Critério do Patrimônio Cultural, os municípios devem comprovar que possuem ações de gestão para a preservação do Patrimônio Cultural em seus municípios.



O IEPHA/MG é a instituição responsável por estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes relativas ao referido Critério para a efetivação do repasse de recursos aos municípios. As Deliberações Normativas, aprovadas pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP, definem as regras para o envio da documentação comprobatória das ações de preservação.

A gestão e a definição das políticas de proteção do patrimônio cultural são ações municipais inerentes dos gestores públicos. O resultado desta política mostra que mais de 80% dos municípios mineiros contam, hoje, com um Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante e, portanto, efetivam a gestão de seus bens culturais.

A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Patrimônio Cultural para elaboração de laudos de conservação de bens móveis, bens imóveis e bens protegidos por registro, revisão de dossiês, atualização de inventário e conferência dos quadros I, II e III para envio ao IEPHA-MG, faz-se necessária para cumprir às exigências da Lei 18.030/2009 e das Deliberações Normativas do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP N° 01/2016, N° 03/2017 (consolidada) e CONEP N° 20/2018 com a finalidade de repasse do ICMS Cultural ao Município de Pouso Alegre MG.

58

Pouso Alegre, 30 de maio de 2019.

Regina Maria Franco Andere de Brito
Superintendência da Cultura de Pouso Alegre



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA

A **PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Superintendente de Cultura, Sra.....(qualificação) e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº **138/2019** e da **CARTA CONVITE nº 09/2019**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

59

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____(_____) de acordo com a proposta de preços.



2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço pactuado será na forma descrita no Projeto Básico e no Edital.

3.2 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) atualizadas.

3.3 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.4 O valor dos serviços será irrevogável pelo período contratado, garantido o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d".

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N=Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;



4.2. Prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos a partir do envio da Ordem de Serviço;

4.3. Prazo para conclusão dos serviços será de 6 (seis) meses da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. A contratada deverá comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço da licitação.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

61

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

DESCRIÇÃO	ORIGEM	FICH A	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICOS	RECURSO PRÓPRIO	523	02.07.0013.0392.0005.2552.3.33.90.39.0 0.1001001

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma prevista no Projeto Básico e no Contrato.

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços, prestando todas as informações necessárias para a execução destes.

11.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.4. Rejeitar todo e qualquer serviço mal realizado e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, executando os serviços conforme as especificações técnicas previstas no Projeto Básico, bem como na legislação aplicável ao objeto.

62

12.2. Responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos resultantes da execução dos serviços.

12.3. Observar e cumprir as exigências do IPHEA/MG para prestação dos serviços.

12.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto desta contratação, inclusive as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas



decorrentes dos serviços contratados.

12.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

12.7. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

12.8. Ficará a cargo da Contratada o custeio com as despesas com alimentação, hospedagem e transporte da equipe de trabalho e demais gastos que forem necessários.

12.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

63

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

7.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes



que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

7.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

7.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;



8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



10.1. Conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, o servidor José Ronildo Lopes Soares, matrícula 19.601, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

67

11.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



13.2 A Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

68

14.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber**



qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

69

14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2019.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: